



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 209, DE 29.06.2012.

Altera dispositivos da RN CRA/RJ nº 182, de 28.02.2011, que dispõem sobre o Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.25, incisos IV e VIII e o art.47, incisos IV, XVIII e XXIV do Regimento do CRA/RJ;

**CONSIDERANDO** que a fase interna da licitação consiste na verificação dos requisitos de instauração e nas vedações a que o procedimento licitatório está adstrito, servindo de parâmetros aos quais a licitação se deve amoldar e que sua inobservância gerará a nulidade da licitação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa CRA/RJ nº 182, de 28.02.2011 implementou o Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ, tornando as atividades do CRA/RJ mais adequadas, ajustadas e afeiçoadas às reais necessidades do objeto fundamental desta Autarquia Federal; e

**CONSIDERANDO** a extinção do pagamento do encargo especial do Secretário Executivo do XXII ENBRA, em razão da vacância daquela função,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição do Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações - NPFIL do CRA/RJ para que passe a ser integrado por 01(um) coordenador e 04 (quatro) membros efetivos.

**Art. 2º** Alterar, *ad referendum*, a gratificação pelos encargos especiais concedida aos servidores designados para compor o Núcleo de Preparação da Fase Interna das Licitações do CRA/RJ, para os seguintes valores:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- a) Coordenador do NPFIL: 15% do valor pago ao ocupante do Cargo de Administrador – Nível IV.13.22;
- b) Membro do NPFIL: 10% do valor pago ao ocupante do Cargo de Administrador – Nível III.13.15.

**Art. 3º** Estabelecer que a Tabela de Gratificação por encargos especiais passe a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** Estabelecer que a presente Resolução Normativa entre em vigor a partir desta data, surtindo seus efeitos a partir 1º de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012.

**Adm. Wagner Siqueira**  
**Presidente**  
**CRA/RJ Nº 01-02903-7**